



MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

CNPJ: 46.634.606/0002-80

Praça Armando de Salles Oliveira, n.º200, Centro – Laranjal Paulista –

CEP 18.500-000 – Estado de São Paulo. Fone: (15) 3283.8300

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre exame toxicológico periódico para os Guardas Civis Municipais, na forma que menciona.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º Os ocupantes dos empregos públicos de Guarda Civil Municipal ficam obrigados a se submeter a exame toxicológico, na forma estabelecida por esta Lei Complementar.

Art. 2º Serão realizados testes laboratoriais destinados a detectar, pelo menos, a presença de drogas canabinóides, cocaína e anfetaminas, bem como aferir o consumo de substâncias psicoativas que, comprovadamente, comprometam a capacidade do exercício das funções do Guarda Civil Municipal.

§1º Os testes de que trata o *caput* deverão ter larga janela de detecção de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

§2º Ato da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito discriminará os exames e testes laboratoriais que deverão ser realizados, observando-se quanto a isso as normas e recomendações técnicas vigentes.

Art. 3º Os editais de concurso público para o emprego público de Guarda Civil Municipal deverão estabelecer, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do certame, a realização de exame toxicológico, como fase de caráter eliminatório, considerando-se aptos para a fase seguinte somente os candidatos que apresentarem resultado negativo em todos os testes laboratoriais realizados.

Art. 4º Os Guardas Civis Municipais em efetivo exercício serão submetidos anualmente ao exame toxicológico, conforme programação estabelecida pela Secretaria de Segurança Pública e Trânsito.

§1º Uma vez constatado resultado positivo em qualquer dos testes do exame toxicológico, o Guarda Civil Municipal será submetido a processo administrativo disciplinar.

§2º Havendo recusa imotivada na realização do exame toxicológico, o servidor ocupante do emprego público de Guarda Civil Municipal será submetido a processo administrativo disciplinar.

§3º Para retornar ao trabalho, o Guarda Civil Municipal que permaneceu afastado por período de tempo superior 180 (cento e oitenta) dias, deverá submeter-se ao exame toxicológico.



MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

CNPJ: 46.634.606/0002-80

Praça Armando de Salles Oliveira, n.º200, Centro – Laranjal Paulista –

CEP 18.500-000 – Estado de São Paulo. Fone: (15) 3283.8300

Art. 5º Fica assegurado aos Guardas Civis Municipais o direito de contraprova e de recurso administrativo sempre que o exame toxicológico apresentar algum resultado positivo.

Parágrafo único. O resultado do exame tem caráter reservado, ficando assegurado ao interessado o direito de acesso a todas as informações, em conformidade com os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de junho de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA
CNPJ: 46.634.606/0002-80
Praça Armando de Salles Oliveira, n.º200, Centro – Laranjal Paulista –
CEP 18.500-000 – Estado de São Paulo. Fone: (15) 3283.8300

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores(as),

Tenho a honra de enviar a essa E. Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre exame toxicológico periódico para os Guardas Civis Municipais, na forma que menciona.

Mediante IC 000561.2018.15.008/0-20, do Ministério Público do Trabalho, o Município de Laranjal Paulista firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com a seguinte obrigação: “somente requisitar e/ou exigir exames toxicológicos por parte dos servidores públicos com prévia existência de lei municipal autorizativa.”

De maneira que o envio deste PLC busca atender exigência firmada no TAC acima referido, estabelecendo que os guardas civis municipais devem se submeter a exame toxicológico periódico, assim se justificando em razão das atribuições desses empregos, as quais envolvem a segurança dos Municípios Laranjalenses, sendo razoável e proporcional o controle de uso de substâncias entorpecentes, tanto pelo bem estar e saúde do servidor público quanto pela eficiência e qualidade do serviço público de segurança pública prestado.

Diante de todo o exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é respeitado por todos os seus Dignos Pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade laranjalense prevalecerão e se materializarão na aprovação, em REGIME DE URGÊNCIA, do que ora se propõe.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de junho de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

CNPJ: 46.634.606/0002-80

Praça Armando de Salles Oliveira, n.º200, Centro – Laranjal Paulista –

CEP 18.500-000 – Estado de São Paulo. Fone: (15) 3283.8300



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de SOROCABA

Mais prevenção no trabalho, mais vida! Por um Brasil sem acidentes e doenças no trabalho

IC 000561.2018.15.008/0-20

Inquirido: Município de Laranjal Paulista

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Nº .2018

Município de Laranjal Paulista, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, sediado na Praça Armando Sales de Oliveira, nº 200, Centro, Município de Laranjal Paulista/SP, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Senhor Alcides de Moura Campos Júnior, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradoria do Trabalho no Município de Sorocaba, representado pelo Procurador do Trabalho *in fine* assinado, nos autos do **INQUÉRITO CIVIL** de número **000561.2018.15.008/0-20**, com fundamento no § 6º do artigo 5º da Lei 7.347, de 24/07/85 e artigo 784, IV, do novo Código de Processo Civil e artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo, neste ato, a seguinte obrigação:

1 - DA OBRIGAÇÃO:

1.1. Somente requisitar e/ou exigir exames toxicológicos por parte dos servidores públicos com prévia existência de lei municipal autorizativa.

2 - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica ciente o signatário de que o presente TERMO DE



MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

CNPJ: 46.634.606/0002-80

Praça Armando de Salles Oliveira, n.º200, Centro – Laranjal Paulista –
CEP 18.500-000 – Estado de São Paulo. Fone: (15) 3283.8300

COMPROMISSO tem eficácia de título executivo extrajudicial, conforme dispositivos legais acima referidos, e que:

- i. O seu descumprimento implicará multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por trabalhador afetado, reajustável até a data do efetivo pagamento e reversível ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador) ou a destinação outra que melhor atenda ao interesse público, a critério fundamentado do Ministério Público do Trabalho, tudo nos termos dos artigos 5º, §6º, e 13, da mencionada Lei nº 7.347/85;
- ii. A cobrança da multa não desobriga a empresa do cumprimento das obrigações de fazer e não fazer contidas no presente Termo
- iii. O cumprimento do presente ajuste é passível de aferição, a qualquer tempo, pela fiscalização do trabalho e/ou pelo próprio Ministério Público do Trabalho, sendo certo que qualquer cidadão pode denunciar o desrespeito às cláusulas ora firmadas;
- iv. Aplica-se ao presente Termo de Compromisso o disposto nos artigos 10 e 448 da CLT, de modo que qualquer alteração que venha a ocorrer na estrutura jurídica da empresa não afetará exigência do seu integral cumprimento.

Sorocaba, 14 de novembro de 2018.

GUSTAVO RIZZO RICARDO
Procurador do Trabalho

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JÚNIOR
Prefeito